



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Autoriza o Município de Manguueirinha a receber através de doação a fração ideal de 9.647,85m² (nove mil seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel rural denominação especial de Núcleo "A" do Loteamento Reassentamento Rural Itá, sob matrícula nº 7.086, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
12.06.2023
DATA RESPONSÁVEL

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel rural.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação sem ônus a fração ideal de 9.647,85m² (nove mil seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominação especial de Núcleo "A" do Loteamento Reassentamento Rural Itá, sob matrícula nº 7.086, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de Associação Comunitária Assentamento Manguueirinha I, Acorinha I, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.352.774/0001-81, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7130783.868 m e E 368559.924 m.; deste, segue confrontando com Imóvel Rural denominado Núcleo A3; com o seguinte azimuth e distância: 96°18'20" e 70.10 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7130776.168 m e E 368629.604 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal; com o seguinte azimuth e distância: 191°03'33" e 32.23 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7130744.535 m e E 368623.421 m; com o seguinte azimuth e distância: 190°05'03" e 19.65 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7130725.186 m e E 368619.980 m; com o seguinte azimuth e distância: 190°34'21" e 15.08 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7130710.362 m e E 368617.213 m; com o seguinte azimuth e distância: 189°47'08" e 24.00 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 7130686.716 m e E 368613.135 m; com o seguinte azimuth e distância: 198°05'29" e 15.27 m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 7130672.202 m e E 368608.394 m; deste, segue confrontando com Imóvel Rural denominado Núcleo A3; com o seguinte azimuth e distância: 279°54'31" e 124.06 m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 7130693.551 m e E 368486.184 m; com o seguinte azimuth e distância: 17°47'46" e 28.19 m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 7130720.392 m e E 368494.800 m; com o seguinte azimuth e distância: 66°51'26" e 63.26 m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 7130745.253 m e E 368552.965 m; com o seguinte azimuth e distância: 10°12'57" e 39.24 m até o vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7130783.868 m e E 368559.924 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.06.07 14:26:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51 WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguueirinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES

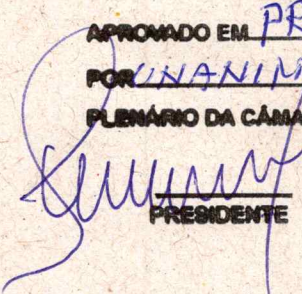
Prefeito do Município de Manguueirinha

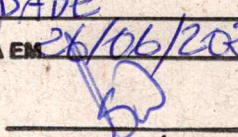
Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.06.07 14:26:36 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/06/2023

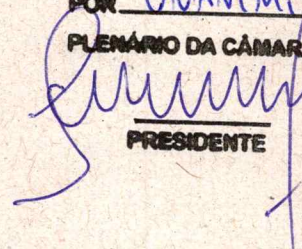

PRESIDENTE

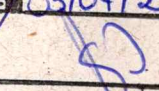

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/07/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 26/2023, ora apresentado, autoriza o Município de Manguueirinha a receber, mediante doação, sem ônus a fração ideal de 9.647,85m² (nove mil seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominação especial de Núcleo "A" do Loteamento Reassentamento Rural Itá, sob matrícula nº 7.086, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de Associação Comunitária Assentamento Manguueirinha I, Acorinha I, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.352.774/0001-81.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "A aquisição de bens imóveis, por compra, **doação** ou permuta, dependerá de **prévia avaliação** e autorização legislativa", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

Ainda, a doação é pautada no Princípio do Interesse Público.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2023.06.07 14:27:00 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

03
08



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 0181/2023 – PATRIMÔNIO - Mangueirinha, 30 de maio de 2023.

Ilmo. Senhor:

ALISSON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral – Município de Mangueirinha – Pr.

Cumpr-me solicitar a V. Sª o envio ao Executivo Municipal, a solicitação de **Decreto de Utilidade Pública**, bem como para o Legislativo Municipal, o pedido de **Autorização para o Recebimento em Doação sem Ônus**, da parte ideal de **9.647,85m² (Nove mil, seiscentos e quarenta e sete virgula oitenta e cinco centímetros quadrados)**, encravado dentro de uma área maior, medindo **33.877,00m² (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados)**, com denominação especial de Núcleo "A" do Loteamento Rural Ita, no município de Mangueirinha, Matrícula junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 7.086, de propriedade de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO MANGUEIRINHA I – ACORINHA I**. A referida área de interesse público, visa tanto agora como futuramente, outras obras de infraestrutura, na Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Ressaltamos que o processo tramite, se possível imediatamente, tendo em vista constar no orçamento do nosso Estado, verba destinada a Secretaria de Saúde do nosso município, para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS, qual visa implantar as combinações tecnológicas estruturadas para a resolução de problemas e para o atendimento de necessidades básicas de saúde primária, individuais e coletivas, ou seja, as combinações de técnicas e conhecimentos visando à satisfação das mais variadas necessidades de saúde expressas pela população daquela comunidade e outras áreas que poderão receber benefícios na medida que as demandas forem ocorrendo. Portanto, após as aprovações e publicações nos órgãos oficiais, nos remeter cópias através do e-mail patrimonio@mangueirinha.pr.gov.br, para que possamos encaminhar a Escrituração e Registro do referido terreno e incorporar ao Patrimônio do município.

Sendo o que tínhamos a informar e solicitar, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Recebido em
02/06/23
Cuf



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1 – Imóvel rural com denominação Especial de Núcleo A2 do Loteamento Reassentamento Itá, situado no município de Manguinhos – Paraná, medindo **9.647,85m²**, (Nove mil, seiscentos e quarenta e sete virgula oitenta e cinco centímetros quadrados), Registrado na Matrícula nº 7.086 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos. Acesso pela Rodovia PR 281, com pavimentação asfáltica até o local e infraestrutura necessária para construir, atendendo a demanda daquela comunidade.

2 - Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração que a área não é agricultável, com fácil acesso e infraestrutura para construir o que for necessário para atender aquela comunidade. Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 72.710,40 (Setenta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**.

É o parecer.

Manguinhos, 06 de junho de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM

SECRETÁRIA

DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

JÚLIO-CESAR SANTOS MATTOS

MEMBRO

LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA

MEMBRO

Ata nº: 96

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sócios da Associação Acorinha para tratar do assunto referente ao Termo de doação de 9.647,85 m² em favor da Prefeitura Municipal de Manguoeirinha, o qual foi aprovado por todos os presentes por unanimidade, sendo o assunto dou por encerrada e abaixo assino juntamente com os demais presentes.

Aline Diane Kölln

Aldir Reginatto

Ademar Groth

Deomira Tubin

Maria dos Santos

Eliane Maria Reginatto

Lúcia Seiber

Veroni Schiavini

Olinda Schiavini

Lediane Maldaner

Odair Maldaner

Vilson Schuck

Fabiana Hoffmann

Altir Christmann

Antônio Seiber

Miguel Schiavini

Odilo Christmann

Aleir Gonçalves

Jorge de Lima

Justino Pasqualine

Juliano Pasqualine

Lucílio Sutil

Paulo Kölln

Maurício Kunzler

Tarcísio Pedro Kölln

Seneli Soares da Silva

Nilvo Rudi Schneider

DIRCELIA APARECIDA KELLER
Serviço de Escrevente
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Prefeitura de Manguoeirinha - PR

Declaro para os devidos fins de direito que a Ata digitada confere com a original lavrada na folha 88 frente.

Manguoeirinha, 21 de Outubro de 2021.

MANGUEIRINHA

Mauri A Kunzler
Mauri Adelmo Kunzler
Presidente

ABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
AGDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS

MANGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO
AV. DUROZO, 3002, SALA 01 - CEP: 85040-999 - TEL: (41) 3243-1457 - NOTARIADO DE MANGUEIRINHA - PR

Selo F751XdCqtLDvYsIBcpVneJMMW

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MAURI ADELMO KUNZLER, Dou fé. Manguoeirinha-PR, 28 de março de 2022. Emol.: R\$5,36 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,33, Selo: R\$1,04, FUNDEP: R\$0,26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14

Em Teste da Verdade

Agda de Oliveira Ferreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nº1405M8Uqd2jqIYeJe4WfDafGr - Consulte! Consulte esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013054, e registrado no livro B-083, sob o nº 0012490, às folhas 080/080, o seguinte documento: Ata. Dou fé. Manguoeirinha PR, 29 de março de 2022.

Dircélia Aparecida Keller-Escrevente

06/08/22



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaçu - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaçu - Paraná
Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 7.086

7.086

10 DE FEVEREIRO DE 2012 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do imóvel rural com denominação especial de NÚCLEO "A" do **LOTEAMENTO REASSENTAMENTO RURAL ITÁ**, situado neste Município e Comarca de Manguaçu, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **33.877,00m²**, (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados) ou **3,877ha.**, dou ainda **1 alqueire e 9.677,00m²**, de terras, sem benfeitorias, com a seguinte **LOCALIZAÇÃO E ACESSO** = "Entroncamento da BR-158 (Três Pinheiros/Pato Branco) com PR-281, sentido de Manguaçu, aproximadamente 3,2km. após a sede da Reserva Indígena, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo do marco nº41F3, localizado na divisa com Estrada Municipal e com Núcleo "A1" com coordenadas plano retangulares: E=368.567,694 e N=7.130.589,067, segue confrontando com mesmo Núcleo "A1" com as seguintes distâncias e azimutes: 117,39mts., 336°35'40" - 24,40mts. - 354°51'32" e 183,68mts. - 15°03'43" chegando ao marco nº41F; deste segue confrontando com lote nº41 medindo 121,21mts. e azimuth 93°34'30" chegando ao marco nº41E, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com diversos azimutes e distâncias, perfazendo um total nº41F3 início desta descrição"; Tudo conforme memorial descritivo e mapa devidamente assinados pelos Engenheiro Agrônomo Dr. Mauri José Agrimensor - CREA nº23.569-D-Pr. Cadastrado no INCRA área maior sob nº950.157.809.128-0-Quitado 2009; **PROPRIETÁRIO** = **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO MANGUEIRINHA I - ACORINHA I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº00.352.774/0001-81 com sede no Assentamento Itá I, neste Município; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº3.799 combinado com **AV=4=M=3.799** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguaçu, 10 de Fevereiro de 2012; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *.*.*.*.*.

AV=4=M=7.086=PROTOCOLO Nº37.711 = 13.02.2012 = TERMO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL RECEBEDOR = Certifico que foi apresentado Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal - **Sisleg** nº1.071.896-1 - datado de 08.03.2007, firmado entre proprietária (Associação Comunitária Assentamento Manguaçu I - Acorinha I e Acorinha II) e o IAP. (Instituto Ambiental do Paraná), representada pelo seu funcionário Sr. Altair José Gasparetto - Chefe do IAP. da Cidade de Pato Branco-Paraná, declaram de mútuo acordo atinente ao **excesso** de vegetação, referente a complementação da área exigível de reserva legal, visto do **AV=4=M=3.828** fichário Livro 2 deste Ofício, foi **Cedido** a porcentagem de **0,6675%** (Zero vírgula sessenta e seis e setenta e cinco por cento, cuja área encontra-se na MATRÍCULA Nº**AV=4=M=3.828** Livro 2 do Serviço de Registro Geral de Imóveis desta Comarca; Tudo instruído de cópias e documentos com firmas reconhecidas arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.88,85); Funrejus (Isento); Manguaçu, 13 de Fevereiro de 2012; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.55Kpv.mnPY
2-7UUGG.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaçu (PR), 30 de maio de 2023.

SEGUIR NO VERSO

Katia Krone

Escrevente Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
SFRI2.55Kpv.mnPY2-7UUGG.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24

Funrejus.....R\$ 8,56

Selo.....R\$ 8,00

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguaçu-PR. CEP 85540-000



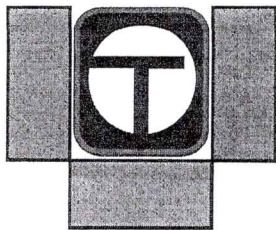
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.352.774/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1994
NOME EMPRESARIAL ACORINHA ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO MANGUEIRINHA 1		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF **
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **12:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Imóvel Rural com denominação Especial de Núcleo A2 do Loteamento Reassentamento Rural Itá
Área: 9.647,85m² ou 0,40 Alq. Paulistas
Local: Itá - Município e Comarca de Mangueirinha
Estado do Paraná.
Proprietário: Associação Comunitária Assentamento Mangueirinha I – Acorinha I
Matricula: 7.086

Descrição de Perímetro:

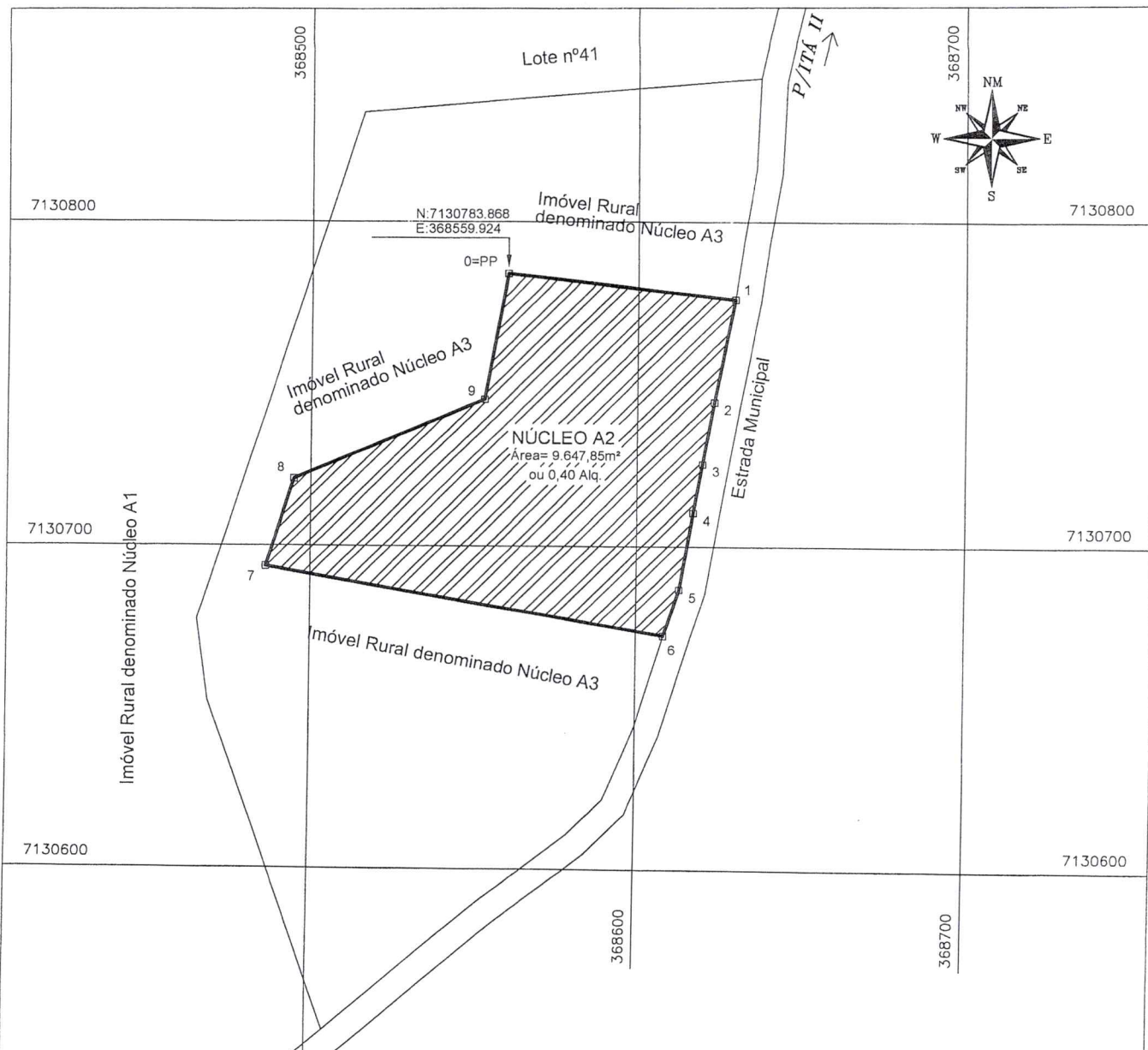
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas N 7130783.868 m e E 368559.924 m; deste, segue confrontando com Imóvel Rural denominado Núcleo A3; com o seguinte azimuth e distância: 96°18'20" e 70.10 m até o vértice **ponto 1**, de coordenadas N 7130776.168 m e E 368629.604 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal; com o seguinte azimuth e distância: 191°03'33" e 32.23 m até o vértice **ponto 2**, de coordenadas N 7130744.535 m e E 368623.421 m; com o seguinte azimuth e distância: 190°05'03" e 19.65 m até o vértice **ponto 3**, de coordenadas N 7130725.186 m e E 368619.980 m; com o seguinte azimuth e distância: 190°34'21" e 15.08 m até o vértice **ponto 4**, de coordenadas N 7130710.362 m e E 368617.213 m; com o seguinte azimuth e distância: 189°47'08" e 24.00 m até o vértice **ponto 5**, de coordenadas N 7130686.716 m e E 368613.135 m; com o seguinte azimuth e distância: 198°05'29" e 15.27 m até o vértice **ponto 6**, de coordenadas N 7130672.202 m e E 368608.394 m; deste, segue confrontando com Imóvel Rural denominado Núcleo A3; com o seguinte azimuth e distância: 279°54'31" e 124.06 m até o vértice **ponto 7**, de coordenadas N 7130693.551 m e E 368486.184 m; com o seguinte azimuth e distância: 17°47'46" e 28.19 m até o vértice **ponto 8**, de coordenadas N 7130720.392 m e E 368494.800 m; com o seguinte azimuth e distância: 66°51'26" e 63.26 m até o vértice **ponto 9**, de coordenadas N 7130745.253 m e E 368552.965 m; com o seguinte azimuth e distância: 10°12'57" e 39.24 m até o vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas N 7130783.868 m e E 368559.924 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.:

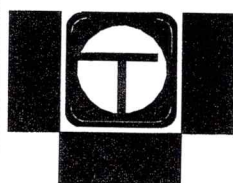
A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 16 de Setembro de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140.981/D-PR



Vértice	Para	Azimute	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	96°18'20"	70.10	Imóvel Rural denominado Núcleo A3	7130783.868	368559.924
1	2	191°03'33"	32.23	Estrada Municipal	7130776.168	368629.604
2	3	190°05'03"	19.65		7130744.535	368623.421
3	4	190°34'21"	15.08		7130725.186	368619.980
4	5	189°47'08"	24.00		7130710.362	368617.213
5	6	198°05'29"	15.27		7130686.716	368613.135
6	7	279°54'31"	124.06	Imóvel Rural denominado Núcleo A3	7130672.202	368608.394
7	8	17°47'46"	28.19		7130693.551	368486.184
8	9	66°51'26"	63.26		7130720.392	368494.800
9	0=PP	10°12'57"	39.24		7130745.253	368552.965



R VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO MANGUEIRINHA I - ACORINHA I
IMÓVEL: IMÓVEL RURAL COM DENOMINAÇÃO ESPECIAL DE NÚCLEO A2 DO LOTEAMENTO
REASSENTAMENTO RURAL ITÁ

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:
ANDERSON

Matrícula:
7.086

Escala:
1/2.000

Área:
9.647,85m²

Data:
SETEMBRO/2019

Prancha:
ÚNICA

Cálculo:
ANDERSON

Arquivo Digital:
Z/PM.MANG*/ITÁ/DESMEMBRAMENTO

Local:
ITÁ

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:
JAQUELINE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº ANDERSON ADRIANO S. DELLA VECCHIA
CREA 140.981/D - PR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 20/06/23 às 07 h 33 min

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 042/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 026/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER *FRAÇÃO IDEAL* DE IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO DOADORA. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE *FRAÇÃO IDEAL* DO IMÓVEL. PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a *fração ideal* de 9.647,85² (nove mil, seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel rural denominado “Núcleo A do Loteamento Reassentamento Rural Itá”, referente à matrícula imobiliária nº 7.086 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente limitou-se a informar, genericamente, que “a doação é pautada no princípio do interesse público”.

Página 1 de 7



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A proposição veio instruída, ainda, com avaliação do imóvel, bem como de cópia da matrícula imobiliária, memorial descritivo da área a ser doada e ata de deliberação da doação por parte da associação doadora.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange à necessária prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

In casu, a avaliação dos imóveis foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 021/2022) e, de acordo com o afirmado, foi realizada *"levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário"*.

Neste particular, sendo razoável com as particularidades deste caso concreto, imperioso ressaltar que o imóvel em questão deverá ser recebido pelo Município de Mangueirinha em doação sem qualquer ônus, daí porque não se infere maior relevância no valor que será dado ao imóvel objeto do negócio jurídico.

De qualquer sorte, registro a presente orientação a fim de que os ilustres Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidam pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de avaliação complementar.

C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

13
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No ponto, imperioso destacar que o proponente não comprovou a existência deste interesse público, se limitando a afirmar, genericamente, que a pretendida doação é "pautada no princípio do interesse público".

Sendo assim, entendo que esta justificativa se apresenta inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

Portanto, considerando ser o interesse público um dos - senão o principal - requisitos legais para o recebimento da doação, estando, portanto, relacionado diretamente com a legalidade deste negócio jurídico, sugiro aos valorosos Vereadores que solicitem ao Poder Executivo informações que comprovem a existência do interesse público, condição sem a qual esta proposição não poderá ter prosseguimento.

Feitos tais comentários, repiso que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

D) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Mangueirinha seja de *fração ideal* do imóvel em questão.

Isso porque, a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que, na prática, o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários.

Nessa ordem de ideias, em meu sentir, faz-se imprescindível que se proceda ao desmembramento prévio da área objeto do negócio jurídico com a criação de um

14
JG



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

lote autônomo e matrícula própria, a fim de que este último seja doado e passe a pertencer exclusivamente ao Município de Mangueirinha.

Eventualmente, na hipótese de comprovada impossibilidade, recomendo que haja a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também averbada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios envolvendo posse e/ou propriedade.

E) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO DOADOR

Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei, em que pese tenha sido instruído com uma ata de deliberação pela aprovação da doação pela associação doadora, não veio instruído com os documentos constitutivos da referida entidade, bem como da composição da atual diretoria ou órgão deliberativo, o que não permite concluir, inclusive, pela legitimidade dos membros signatários da ata de aprovação.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo os referidos documentos que comprovem, inclusive, a legitimidade dos membros da associação que aprovaram a doação, a fim de se evitar a eventual aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e

Página 5 de 7

15
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

tramitar nesta E. Casa de Leis, desde que observadas todas as recomendações constantes no presente Parecer, notadamente:

- (i) Se conclua pela idoneidade da avaliação do imóvel apresentada;
- (ii) Seja solicitado ao Poder Executivo que comprove de forma fundamentada a existência de interesse público no recebimento da pretendida doação;
- (iii) Seja procedido o desmembramento prévio da área objeto da doação com a criação de imóvel autônomo e matrícula imobiliária própria ou, alternativamente, seja comprovada a impossibilidade;
- (iv) Sejam solicitados os documentos constitutivos da associação doadora entidade, bem como da composição da atual diretoria ou órgão deliberativo.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

De qualquer sorte, registro que o presente Projeto de Lei deverá ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços), conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE JOSE PIASSA
Data: 19/06/2023 15:51:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 100/2023
PROJETO DE LEI N.º 026/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber fração ideal de imóvel rural em doação.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 9.647,85² (nove mil, seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel rural denominado “Núcleo A do Loteamento Reassentamento Rural Itá”, referente à matrícula imobiliária nº 7.086 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No que tange à aquisição de imóveis por compra, doação ou permuta, o artigo 134¹ da Lei Orgânica Municipal, dispõe que deverá haver prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

No presente caso, observa-se que a proposição em estudo veio acompanhada de avaliação do imóvel em questão, a qual foi emitida por comissão de servidores do Poder Executivo Municipal, nomeados pela Portaria 021/2022 especialmente para esta atividade, e fora realizada de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário local.

Ademais, verifica-se que o artigo 3º deste Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da formalização da doação serão consignadas no orçamento vigente do Município através de dotação específica.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

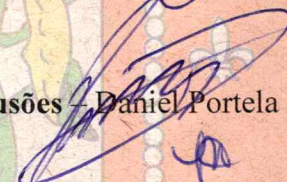
CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 27/06/23, estiveram reunidos os Vereadores:

Domínio
Diogo
nato
Agostini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 26/2023

Conclusões a respeito das
matérias:

Foi o poder executivo municipal
autorizado, o parcelar terrenos de reserva
de 0,647,85 m² de área
realizado no assentamento Rural II.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favor ao projeto nº 26/2023



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 108/2023
PROJETO DE LEI N.º 026/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber fração ideal de imóvel rural em doação.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 9.647,85² (nove mil, seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel rural denominado “Núcleo A do Loteamento Reassentamento Rural Itá”, referente à matrícula imobiliária nº 7.086 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa permitir que o Município de Mangueirinha receba em doação, sem encargos, bem imóvel que poderá ser utilizado na efetivação de novos serviços públicos a serem disponibilizados à população.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

21
004



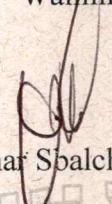
Câmara Municipal de Mangueirinha

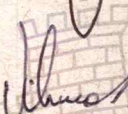
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Spalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 21/06/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

VILMAN SBALCHIEIRO

Presidente

WALMIR GIONDANI

Relator

VILMAN JOSÉ DE LIMA

Membro

ALEXANDRE MONTEIRO

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n° 26/2023.

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto autoriza o Município de Mangueirinha a receber doações de áreas a parcelas ideais de 3.647,85 m² (três mil seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de imóvel rural denominado especial de Nucleo "A" do Loteamento Reassentamento Rural "A", sob matrícula n° 7.086, do livro de registro de imóveis do Cartório de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Assim sendo o parecer da comissão é

Não houve o parecer



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 104/2023
PROJETO DE LEI N.º 026/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber fração ideal de imóvel rural em doação.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 9.647,85² (nove mil, seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel rural denominado “Núcleo A do Loteamento Reassentamento Rural Itá”, referente à matrícula imobiliária nº 7.086 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para que o Município de Mangueirinha receba bem imóvel em doação.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 134¹, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por doação pelo Município de Mangueirinha dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nesse sentido, observa-se que a autorização legislativa é exatamente o objeto da presente proposição, bem como que a mesma conta com avaliação do imóvel em questão, a qual foi emitida por comissão de servidores do Poder Executivo Municipal, nomeados pela

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

24
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Portaria 021/2022 especialmente para esta atividade, e fora realizada de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário local.

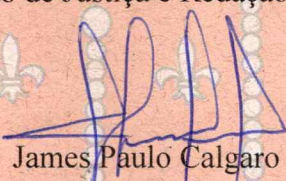
Por fim, o recebimento da presente doação é pautado no interesse público do Município de Mangueirinha.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

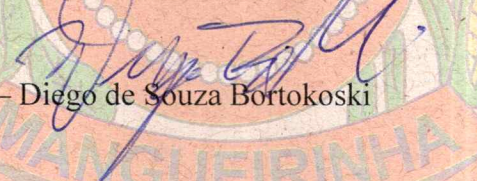
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

25
gda